II

(Atos não legislativos)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (UE) N.º 500/2013 DA COMISSÃO

de 30 de maio de 2013

que altera os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos limites máximos de resíduos de acetamipride, vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, estirpe BV-0001, azoxistrobina, clotianidina, fenepirazamina, heptamaloxiloglucano, metrafenona, *Paecilomyces lilacinus*, estirpe 251, propiconazol, quizalofope-P, espiromesifena, tebuconazol, tiametoxame e vírus do mosaico amarelo da aboborinha — estirpe atenuada, no interior e à superfície de determinados produtos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de fevereiro de 2005, relativo aos limites máximos de resíduos de pesticidas no interior e à superfície dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, de origem vegetal ou animal, e que altera a Diretiva 91/414/CEE do Conselho [1], nomeadamente o artigo 5.º, n.º 1, e o artigo 14.º, n.º 1, alínea a),

Considerando o seguinte:

(1) No anexo II e no anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados limites máximos de resíduos (LMR) para o acetamipride, a azoxistrobina e o propiconazol. No anexo III, parte A, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 foram fixados LMR para a clotianidina, a fenepirazamina, a metrafenona, o quizalofope-P, a espiromesifena, o tebuconazol e o tiametoxame. No tocante ao vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, estirpe BV-0001, ao heptamaloxiloglucano, ao *Paecilomyces lilacinus*, estirpe 251, e ao vírus do mosaico amarelo da aboborinha – estirpe atenuada ainda não foram estabelecidos LMR específicos nos anexos II e III do Regulamento (CE) n.º 396/2005, nem foram estas substâncias incluídas no anexo IV do mesmo regulamento, pelo que se aplica o valor por defeito de 0,01 mg/kg.

(2) No contexto de um procedimento de autorização da utilização de um produto fitofarmacêutico que contém a substância ativa acetamipride em beldroegas, leguminosas frescas e leguminosas secas (feijões e ervilhas), foi apresentado um pedido ao abrigo do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 para alteração dos LMR em vigor.

(3) Relativamente à azoxistrobina, foi apresentado um pedido semelhante para alfaces e outras saladas, espinafres e semelhantes, aipos, cardos, especiarias (sementes, frutos e bagas) e ruibarbos. Relativamente à clotianidina, foi apresentado um pedido semelhante para plantas aromáticas frescas (exceto cerefólios). Relativamente à fenepirazamina, foi apresentado um pedido semelhante para pêssegos, damascos e morangos. Relativamente à metrafenona, foi apresentado um pedido semelhante para morangos, tomates, pimentos, beringelas, cucurbitáceas e cogumelos de cultura. Relativamente ao propiconazol, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos. Relativamente ao quizalofope-P, foi apresentado um pedido semelhante para sementes de colza, sementes de girassol, sementes de soja e sementes de algodão. Relativamente ao tebuconazol, foi apresentado um pedido semelhante para citrinos (exceto laranjas), alfaces e outras saladas, salsa, cebolinhos e leguminosas secas. Relativamente ao tiametoxame, foi apresentado um pedido semelhante para azeitonas de mesa, azeitonas para azeite, couves-flor e alcachofras.

(4) Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 396/2005, foi apresentado um pedido relativo à fenepirazamina em amêndoas, uvas e morangos. O requerente alega que a utilização autorizada de fenepirazamina nessas culturas nos Estados Unidos se traduz em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação dessas culturas.

(5) Relativamente à espiromesifena, foi apresentado um pedido semelhante para o chá. O requerente alega que a utilização autorizada de espiromesifena nessas culturas no Japão, na Índia e na Indonésia se traduz em níveis de resíduos superiores aos LMR autorizados ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 396/2005 e que são necessários LMR mais elevados por forma a evitar obstáculos ao comércio na importação de chá.

(6) Em conformidade com o artigo 8.º do Regulamento (CE) n.º 396/2005, estes pedidos foram avaliados pelos Estados-Membros relevantes, tendo os relatórios de avaliação sido enviados à Comissão.

(7) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos, doravante «Autoridade», analisou os pedidos e os relatórios de avaliação, examinando em especial os riscos para o consumidor e, sempre que relevante, para os animais, tendo emitido pareceres fundamentados acerca dos LMR propostos ([2]). Estes pareceres foram enviados à Comissão e aos Estados-Membros e disponibilizados ao público.

(8) Nos seus pareceres fundamentados, a Autoridade concluiu que, no que se refere à utilização de acetamipride em leguminosas frescas (feijões e ervilhas com vagem) e leguminosas secas (feijões e ervilhas), o número de ensaios é insuficiente para fixar novos LMR para o norte da UE. No que respeita à utilização de fenepirazamina em damascos e de quizalofope-P em sementes de soja, a Autoridade concluiu que os dados apresentados não eram suficientes para fixar um novo LMR. No que respeita à utilização de fenepirazamina em morangos, a Autoridade concluiu que os dados apresentados não são suficientes para estabelecer um novo LMR para utilização no exterior.

(9) No que se refere a todos os outros pedidos, a Autoridade concluiu que eram respeitados todos os requisitos relativos aos dados e que as alterações aos LMR solicitadas pelos requerentes eram aceitáveis em termos de segurança do consumidor, com base numa avaliação da exposição dos consumidores efetuada para 27 grupos específicos de consumidores europeus. A Autoridade teve em conta as informações mais recentes sobre as propriedades toxicológicas das substâncias. Nem a exposição ao longo da vida a estas substâncias por via do consumo de todos os produtos alimentares que as possam conter, nem a exposição a curto prazo devida a um consumo extremo dos produtos em causa, indicavam um risco de superação da dose diária admissível (DDA) ou da dose aguda de referência (DAR).

(10) No que se refere ao vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, estirpe BV-0001, ao *Paecilomyces lilacinus*, estirpe 251, e ao vírus do mosaico amarelo da aboborinha – estirpe atenuada, a Autoridade concluiu ([3]) que estas substâncias não são patogénicas para o ser humano e não produzirão toxinas. Tendo em conta essa conclusão, a Comissão considera que a inclusão das referidas substâncias no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é adequada. No que se refere ao heptamaloxiloglucano, a Autoridade concluiu ([4]) que a sua inclusão no anexo IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 é adequada.

(11) Em 7 de julho de 2012, a Comissão do *Codex Alimentarius* (CCA) ([5]) adotou limites máximos de resíduos do *Codex* (LCX) para o acetamipride, a clotianidina, o tebuconazol e o tiametoxame. Estes valores LCX devem ser incluídos como LMR no Regulamento (CE) n.º 396/2005, à exceção dos valores LCX que não sejam seguros para algum grupo de consumidores europeus e para os quais a União tenha apresentado uma reserva à CCA ([6]).

(12) Com base nos pareceres fundamentados da Autoridade, e tendo em conta os fatores relevantes para a questão em apreço, as devidas alterações aos LMR satisfazem as exigências pertinentes estabelecidas no artigo 14.º, n.º 2, do Regulamento (CE) n.º 396/2005.

(13) O Regulamento (CE) n.º 396/2005 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(14) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal e nem o Parlamento Europeu nem o Conselho se opuseram às mesmas,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de maio de 2013.

Pela Comissão

O Presidente

José Manuel BARROSO

(1) JO L 70 de 16.3.2005, p. 1.

(2) Os relatórios científicos da AESA estão disponíveis em: http://www.efsa.europa.eu:
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o acetamipride em beldroegas, leguminosas frescas e leguminosas secas (feijões e ervilhas) [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for acetamiprid in purslane, legume vegetables and pulses (beans and peas)*]. *EFSA Journal* 2012; 10(12):3051 [28 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.3051.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a azoxistrobina em alfaces, espinafres, aipos, cardos, especiarias e ruibarbos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for azoxystrobin in lettuce, spinach, celery, cardoon, spices and rhubarb*). *EFSA Journal* 2012; 10(11):2991 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2991.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a fenepirazamina em amêndoas, uvas, damascos, pêssegos e morangos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for fenpyrazamine in almonds, grapes, apricots, peaches and strawberries*). *EFSA Journal* 2012; 10(11):2989 [32 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2989.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para a metrafenona em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for metrafenone in various crops*). *EFSA Journal* 2013; 11(1):3075 [30 pp.]. doi: 10.2903/j.efsa.2013.3075.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o propiconazol em citrinos (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for propiconazole in citrus fruits*). *EFSA Journal* 2012; 10(12):3049 [35 pp.]. doi: 10.2903/j.efsa.2012.3049.
Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR em vigor para o quizalofope-P sementes de girassol e sementes de algodão (*Reasoned opinion of EFSA: Modification of the existing MRLs for quizalofop-P in sunflower seed and cotton seed*). *EFSA Journal* 2010; 8(3):1532 [29 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2010.1532.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o quizalofope-P em sementes de colza, sementes de girassol, sementes de algodão e sementes de soja (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for quizalofop--P in oilseed rape, sunflower, cotton and soybean*). *EFSA Journal* 2012; 10(12):3008 [28 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.3008.
Parecer fundamentado sobre a alteração do LMR em vigor para a espiromesifena em chá (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRL for spiromesifen in tea*). *EFSA Journal* 2012; 10(12):3050 [27 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.3050.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tebuconazol em citrinos (exceto laranjas), alfaces e outras saladas, salsa e cebolinhos [*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for tebuconazole in citrus (except oranges), lettuce and other salad plants, parsley and chives*]. *EFSA Journal* 2012; 10(9):2898 [37 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2898.
Parecer fundamentado da AESA: Alteração dos LMR em vigor para o tebuconazol em leguminosas secas (*Reasoned opinion of EFSA: Modification of the existing MRLs for tebuconazole in pulses*). *EFSA Journal* 2011; 9(6):2282 [30 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2011.2282.
Parecer fundamentado sobre a alteração dos LMR em vigor para o tiametoxame e a clotianidina em várias culturas (*Reasoned opinion on the modification of the existing MRLs for thiamethoxam and clothianidin in various crops*). *EFSA Journal* 2012; 10(11):2990 [44 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2990.

(3) Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa vírus da granulose de *Adoxophyes orana*. (*Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Adoxophyes orana granulovirus*). *EFSA Journal* 2012; 10(4):2654 [32 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2654.
Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa *Paecilomyces lilacinus* (*Conclusion regarding the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance Paecilomyces lilacinus*), doi:10.2903/j.efsa.2007.103r.
Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa vírus do mosaico amarelo da aboborinha — estirpe atenuada (*Conclusion on the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance zucchini yellow mosaic virus - weak strain*). *EFSA Journal* 2012; 10(6):2754 [30 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2754.

(4) Conclusões sobre a revisão pelos peritos avaliadores da avaliação dos riscos de pesticidas relativa à substância ativa heptamaloxiloglucano (*Conclusion regarding the peer review of the pesticide risk assessment of the active substance heptamaloxyloglucan*), doi:10.2903/j.efsa.2009.334r.

(5) Os relatórios do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas estão disponíveis em:
http://www.codexalimentarius.org/download/report/777/REP12_PRe.pdf
Programa conjunto FAO/OMS sobre Normas Alimentares, Comissão do *Codex Alimentarius*. Apêndices II e III. 35.ª sessão. Roma, Itália, 2 - 7 de julho de 2012.

(6) Apoio científico para a preparação de uma posição da UE na 44.ª sessão do Comité do *Codex* para os Resíduos de Pesticidas (CCPR). *EFSA Journal* 2012; 10(7):2859 [155 pp.]. doi:10.2903/j.efsa.2012.2859.

ANEXO

Os anexos II, III e IV do Regulamento (CE) n.º 396/2005 são alterados do seguinte modo:

1) No anexo II, as colunas respeitantes ao acetamipride, à azoxistrobina e ao propiconazol passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR [a]	Acetamipride (R)	Azoxistrobina	Propiconazol
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**			
0110000	i) **Citrinos**	1	15	**6**
0110010	Toranjas ("Shaddock", pomelo, "sweety", tangelo (exceto mineola), "ugli" e outros híbridos)			
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)			
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)			
0110040	Limas			
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)			
0110990	Outros			
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**	**0,06**		0,05 (*)
0120010	Amêndoas		0,1 (*)	
0120020	Castanhas do brasil		0,1 (*)	
0120030	Castanhas de caju		0,1 (*)	
0120040	Castanhas		0,1 (*)	
0120050	Cocos		0,1 (*)	
0120060	Avelãs ("Filbert")		0,1 (*)	
0120070	Nozes de macadâmia		0,1 (*)	
0120080	Nozes pecan		0,1 (*)	
0120090	Pinhões		0,1 (*)	
0120100	Pistácios		1	
0120110	Nozes comuns		0,1 (*)	
0120990	Outros		0,1 (*)	
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	**0,8**	0,05 (*)	
0130010	Maçãs (Maçã-brava)			0,15
0130020	Peras ("Pera-Nashi")			0,05 (*)
0130030	Marmelos			0,05 (*)
0130040	Nêsperas europeias		(**)	(**)
0130050	Nêsperas do japão		(**)	(**)
0130990	Outros			0,05 (*)
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**		2	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0140010	Damascos	0,1		0,2
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	**1,5**		0,05 (*)
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	**0,7**		0,2
0140040	Ameixas (Ameixa "Damson", rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	0,03		0,05 (*)
0140990	Outros	0,01 (*)		0,05 (*)
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**			
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**0,5**	2	0,3
0151010	Uvas de mesa			
0151020	Uvas para vinho			
0152000	b) *Morangos*	0,5	10	0,05 (*)
0153000	c) *Frutos de tutor*	**2**	5	0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres			
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)			
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus x idaeus*))			
0153990	Outros			
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*			0,05 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)	**2**	5	
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)	**2**	0,5	
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)	**2**	5	
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)	**2**	5	
0154050	Bagas de roseira brava	**2**	(**)	(**)
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	**2**	(**)	(**)
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))	0,01 (*)	(**)	(**)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	**2**	(**)	(**)
0154990	Outros	0,01 (*)	5	
0160000	vi) **Frutos diversos**			
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*		0,05 (*)	0,05 (*)
0161010	Tâmaras	0,01 (*)		
0161020	Figos	0,03		
0161030	Azeitonas de mesa	0,01 (*)		
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))	0,01 (*)		
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,01 (*)	(**)	(**)
0161060	Diospiros	0,01 (*)	(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	0,01 (*)	(**)	(**)
0161990	Outros	0,01 (*)		
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	0,01 (*)		0,05 (*)
0162010	Quivis		0,05 (*)	
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)		0,05 (*)	
0162030	Maracujás		4	
0162040	Figos da índia (figos de cato)		(**)	(**)
0162050	Cainitos		(**)	(**)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")		(**)	(**)
0162990	Outros		0,05 (*)	
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	0,01 (*)		
0163010	Abacates		0,05 (*)	0,05 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)		2	0,1
0163030	Mangas		0,7	0,05 (*)
0163040	Papaias		0,3	0,05 (*)
0163050	Romãs		0,05 (*)	0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)		(**)	(**)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))		(**)	(**)
0163080	Ananases		0,05 (*)	0,05 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)		(**)	(**)
0163100	Duriangos		(**)	(**)
0163110	Corações da índia		(**)	(**)
0163990	Outros		0,05 (*)	0,05 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**			
0210000	i) **Raízes e tubérculos**	0,01 (*)	1	0,05 (*)
0211000	a) *Batatas*			
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*			
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")			
0212020	Batatas doces			
0212030	Inhames (Batata-feijão)			
0212040	Ararutas		(**)	(**)
0212990	Outros			
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*			
0213010	Beterrabas			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0213020	Cenouras			
0213030	Aipos rábanos			
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)			
0213050	Tupinambos			
0213060	Pastinagas			
0213070	Salsa de raiz grossa			
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))			
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)			
0213100	Rutabagas			
0213110	Nabos			
0213990	Outros			
0220000	ii) **Bolbos**		10	0,05 (*)
0220010	Alhos	**0,02**		
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)	0,02		
0220030	Chalotas	0,01 (*)		
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)	0,01 (*)		
0220990	Outros	0,01 (*)		
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**			0,05 (*)
0231000	a) *Solanáceas*		3	
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*))	**0,2**		
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)	0,3		
0231030	Beringelas (Melão-pera)	**0,2**		
0231040	Quiabos	**0,2**		
0231990	Outros	**0,2**		
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,3	1	
0232010	Pepinos			
0232020	Cornichões			
0232030	Aboborinhas (“Summer Squash”, abóbora-porqueira)			
0232990	Outros			
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	**0,2**	1	
0233010	Melões (“Kiwano”)			
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)			
0233030	Melancias			
0233990	Outros			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0234000	d) *Milho doce*	0,01 (*)	0,05 (*)	
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	**0,2**	0,05 (*)	
0240000	iv) **Brássicas**		5	0,05 (*)
0241000	a) *Couves de inflorescência*	**0,4**		
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)			
0241020	Couves-flor			
0241990	Outros			
0242000	b) *Couves de cabeça*			
0242010	Couves-de-bruxelas	0,05		
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)	**0,7**		
0242990	Outros	0,01 (*)		
0243000	c) *Couves de folha*	0,01 (*)		
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")			
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)			
0243990	Outros			
0244000	d) *Couves rábano*	0,01 (*)		
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**			0,05 (*)
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*		**15**	
0251010	Alfaces de cordeiro ("Italian corn salad")	5		
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)	5		
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)	1,5		
0251040	Agriões de água	3		
0251050	Agriões de sequeiro	3	**(**)**	(**)
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)	5		
0251070	Mostarda vermelha	3	**(**)**	(**)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))	5		
0251990	Outros	0,01 (*)		
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*		**15**	
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)	4		
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))	**3**	**(**)**	(**)
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)	3		
0252990	Outros	0,01 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0253000	c) *Folhas de videira*	0,01 (*)	(**)	(**)
0254000	d) *Agriões de água*	0,01 (*)	0,05 (*)	
0255000	e) *Endívias*	0,01 (*)	0,2	
0256000	f) *Plantas aromáticas*			
0256010	Cerefólios	3	3	
0256020	Cebolinhos	3	70	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	3	70	
0256040	Salsa	5	70	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	3	(**)	(**)
0256060	Alecrim	3	(**)	(**)
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	3	(**)	(**)
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	3	(**)	(**)
0256090	Louro	3	(**)	(**)
0256100	Estragão (Hissopo)	3	(**)	(**)
0256990	Outros (Flores comestíveis)	3	70	
0260000	vi) **LEGUMINOSAS FRESCAS**		3	0,05 (*)
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão--verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	**0,15**		
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão--espadinho, feijão-frade)	**0,3**		
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	**0,4**		
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	**0,3**		
0260050	Lentilhas	0,01 (*)		
0260990	Outros	0,01 (*)		
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**			
0270010	Espargos	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270020	Cardos	0,01 (*)	**15**	0,05 (*)
0270030	Aipos	**1,5**	**15**	0,05 (*)
0270040	Funcho	0,01 (*)	10	0,05 (*)
0270050	Alcachofras	0,6	5	0,05 (*)
0270060	Alhos franceses (alho-porro)	0,01 (*)	10	0,1
0270070	Ruibarbos	0,01 (*)	**0,6**	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	0,01 (*)	(**)	(**)
0270090	Palmitos	0,01 (*)	(**)	(**)
0270990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi-take")			
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			
0280990	Outros			
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,01 (*)	(**)	(**)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**		0,1	0,05 (*)
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	**0,07**		
0300020	Lentilhas	0,01 (*)		
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)	**0,07**		
0300040	Tremoços	0,01 (*)		
0300990	Outros	0,01 (*)		
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**			
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**			
0401010	Sementes de linho	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401020	Amendoins	0,01 (*)	0,2	0,2
0401030	Sementes de papoila	0,01 (*)	0,4	0,1 (*)
0401040	Sementes de sésamo	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401050	Sementes de girassol	0,01 (*)	0,5	0,1 (*)
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,2	0,5	0,1 (*)
0401070	Sementes de soja	0,01 (*)	0,5	0,1 (*)
0401080	Sementes de mostarda	0,01 (*)	0,4	0,1 (*)
0401090	Sementes de algodão	**0,7**	0,7	0,1 (*)
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,01 (*)	(**)	(**)
0401120	Borragem	0,01 (*)	(**)	(**)
0401130	Gergelim bastardo	0,01 (*)	(**)	(**)
0401140	Cânhamo	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0401150	Rícino	0,01 (*)	(**)	(**)
0401990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,1 (*)
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**	0,01 (*)	0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite			0,05 (*)
0402020	Sementes de palma		(**)	(**)
0402030	Frutos de palma		(**)	(**)
0402040	"Kapoc"		(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0402990	Outros			0,1 (*)
0500000	5. **CEREAIS**			
0500010	Cevada	0,01 (*)	0,5	0,2
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0500030	Milho	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0500040	Painços (Milho painço)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0500050	Aveia	0,01 (*)	0,5	0,2
0500060	Arroz	0,01 (*)	5	0,7
0500070	Centeio	0,01 (*)	0,3	0,05 (*)
0500080	Sorgo	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,03	0,3	0,05 (*)
0500990	Outros	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**	0,1 (*)		0,1 (*)
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de *Camellia sinensis*)**		0,1 (*)	
0620000	ii) **Grãos de café**		(**)	(**)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**		(**)	(**)
0631000	a) *Flores*		(**)	(**)
0631010	Flores de camomila		(**)	(**)
0631020	Flores de hibisco		(**)	(**)
0631030	Pétalas de rosa		(**)	(**)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))		(**)	(**)
0631050	Tília		(**)	(**)
0631990	Outros		(**)	(**)
0632000	b) *Folhas*		(**)	(**)
0632010	Folhas de morangueiro		(**)	(**)
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)		(**)	(**)
0632030	Maté		(**)	(**)
0632990	Outros		(**)	(**)
0633000	c) *Raízes*		(**)	(**)
0633010	Raízes de valeriana		(**)	(**)
0633020	Raízes de ginsengue		(**)	(**)
0633990	Outros		(**)	(**)
0639000	d) *Outras infusões de plantas*		(**)	(**)
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**		(**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0650000	v) **Alfarroba**		(**)	(**)
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,1 (*)	30	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	0,1 (*)	**(**)**	(**)
0810000	i) **Sementes**		**(**)**	(**)
0810010	Anis		**(**)**	(**)
0810020	Nigela		**(**)**	(**)
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)		**(**)**	(**)
0810040	Sementes de coentro		**(**)**	(**)
0810050	Sementes de cominho		**(**)**	(**)
0810060	Sementes de endro (aneto)		**(**)**	(**)
0810070	Sementes de funcho		**(**)**	(**)
0810080	Feno grego (fenacho)		**(**)**	(**)
0810090	Noz moscada		**(**)**	(**)
0810990	Outros		**(**)**	(**)
0820000	ii) **Frutos e bagas**		**(**)**	(**)
0820010	Pimenta da jamaica		**(**)**	(**)
0820020	Pimenta do japão		**(**)**	(**)
0820030	Alcaravia		**(**)**	(**)
0820040	Cardamomo		**(**)**	(**)
0820050	Bagas de zimbro		**(**)**	(**)
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)		**(**)**	(**)
0820070	Vagens de baunilha		**(**)**	(**)
0820080	Tamarindos		**(**)**	(**)
0820990	Outros		**(**)**	(**)
0830000	iii) **Cascas**		(**)	(**)
0830010	Canela (Cássia)		(**)	(**)
0830990	Outros		(**)	(**)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**		(**)	(**)
0840010	Alcaçuz		(**)	(**)
0840020	Gengibre		(**)	(**)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)		(**)	(**)
0840040	Rábano silvestre		(**)	(**)
0840990	Outros		(**)	(**)
0850000	v) **Botões**		(**)	(**)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)		(*) (**)	(**)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
0850020	Alcaparra		(**)	(**)
0850990	Outros		(**)	(**)
0860000	vi) **Estigmas de flores**		(**)	(**)
0860010	Açafrão		(**)	(**)
0860990	Outros		(**)	(**)
0870000	vii) **Arilos**		(**)	(**)
0870010	Muscadeira		(**)	(**)
0870990	Outros		(**)	(**)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	0,01 (*)	(**)	(**)
0900010	Beterraba sacarina (raiz)		(**)	(**)
0900020	Cana-de-açúcar		(**)	(**)
0900030	Raízes de chicória		(**)	(**)
0900990	Outros		(**)	(**)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**			
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados, em farinhas ou pós outros produtos transformados, tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**			
1011000	a) *Suínos*			0,01 (*)
1011010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)	
1011020	Toucinho sem partes magras	0,05 (*)	0,05 (*)	
1011030	Fígado	0,1	0,07	
1011040	Rim	0,2	0,07	
1011050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,07	
1011990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	
1012000	b) *Bovinos*			
1012010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05**
1012020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05**
1012030	Fígado	0,1	0,07	0,1
1012040	Rim	0,2	0,07	**0,05**
1012050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,07	0,01 (*)
1012990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1013000	c) *Ovinos*			
1013010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05**
1013020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05**
1013030	Fígado	0,1	0,07	0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1013040	Rim	0,2	0,07	**0,05**
1013050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,07	0,01 (*)
1013990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1014000	d) *Caprinos*			
1014010	Carne	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05**
1014020	Gordura	0,05 (*)	0,05 (*)	**0,05**
1014030	Fígado	0,1	0,07	0,1
1014040	Rim	0,2	0,07	**0,05**
1014050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	0,07	0,01 (*)
1014990	Outros	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*		(**)	(**)
1015010	Carne	0,05 (*)	(**)	(**)
1015020	Gordura	0,05 (*)	(**)	(**)
1015030	Fígado	0,1	(**)	(**)
1015040	Rim	0,2	(**)	(**)
1015050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	(**)	(**)
1015990	Outros	0,05 (*)	(**)	(**)
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*		0,05 (*)	0,01 (*)
1016010	Carne	0,05 (*)		
1016020	Gordura	0,05 (*)		
1016030	Fígado	0,1		
1016040	Rim	0,2		
1016050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)		
1016990	Outros	0,05 (*)		
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru)*		(**)	(**)
1017010	Carne	0,05 (*)	(**)	(**)
1017020	Gordura	0,05 (*)	(**)	(**)
1017030	Fígado	0,1	(**)	(**)
1017040	Rim	0,2	(**)	(**)
1017050	Miudezas comestíveis	0,05 (*)	(**)	(**)
1017990	Outros	0,05 (*)	(**)	(**)
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,01 (*)
1020010	Bovinos			
1020020	Ovinos			
1020030	Caprinos			

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)
1020040	Equídeos			
1020990	Outros			
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**	0,05 (*)	0,05 (*)	0,01 (*)
1030010	Galinha			
1030020	Pata		(**)	(**)
1030030	Gansa		(**)	(**)
1030040	Codorniz		(**)	(**)
1030990	Outros		(**)	(**)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen)**	0,05 (*)	(**)	(**)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,05 (*)	(**)	(**)
1060000	vi) **Caracóis**	0,05 (*)	(**)	(**)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	0,05 (*)	(**)	(**)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.
(**) Combinação pesticida-código à qual se aplica o LMR estabelecido na parte B do anexo III.

Acetamipride (R)

(R) = A definição do resíduo difere para as seguintes combinações de pesticida-número de código:
Acetamipride - código 1000000: Soma de acetamipride e N-desmetil-acetamipride (IM-2-1), expressa em acetamipride»

(2) O anexo III é alterado do seguinte modo:

a) Na parte A, as colunas respeitantes à clotianidina, à fenepirazamina, à metrafenona, ao quizalofope-P, à espiromesifena, ao tebuconazol e ao tiametoxame passam a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR ([a])	Clotianidina	Fenepirazamina	Metrafenona	Quizalofope, incl. quizalfope-P	Espiromesifena	Tebuconazol	Tiametoxame (soma do tiametoxame e da clotianidina, expressa em tiametoxame)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0100000	1. **FRUTOS FRESCOS OU CONGELADOS; FRUTOS DE CASCA RIJA**							
0110000	i) **Citrinos**	0,1	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		
0110010	Toranjas (“Shaddock”, pomelo, “sweety”, tangelo (exceto mineola), “ugli” e outros híbridos)						**5**	0,2
0110020	Laranjas (Bergamota, laranja-amarga, chinota e outros híbridos)						0,9	0,5
0110030	Limões (Cidra, limão-azedo)						**5**	0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0110040	Limas						**5**	0,2
0110050	Tangerinas (Clementina, mandarina, mineola e outros híbridos)						**5**	0,2
0110990	Outros						**5**	0,2
0120000	ii) **Frutos de casca rija (com ou sem casca)**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0120010	Amêndoas							
0120020	Castanhas do brasil							
0120030	Castanhas de caju							
0120040	Castanhas							
0120050	Cocos							
0120060	Avelãs (“Filbert”)							
0120070	Nozes de macadâmia							
0120080	Nozes pecan							
0120090	Pinhões							
0120100	Pistácios							
0120110	Nozes comuns							
0120990	Outros							
0130000	iii) **Frutos de pomóideas**	**0,4**	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)		**0,5**
0130010	Maçãs (Maçã-brava)						1	
0130020	Peras (“Pera-Nashi”)						1	
0130030	Marmelos						0,5	
0130040	Nêsperas europeias						0,5	
0130050	Nêsperas do japão						0,5	
0130990	Outros						0,5	
0140000	iv) **Frutos de prunóideas**			0,05 (*)		0,02 (*)		
0140010	Damascos	0,1	0,01 (*)		0,05 (*)		1	0,3
0140020	Cerejas (Cereja-brava, ginja)	0,1	0,01 (*)		0,05 (*)		5	1
0140030	Pêssegos (Nectarina e híbridos semelhantes)	0,1	**4**		0,2		1	0,3
0140040	Ameixas (Ameixa “Damson”, rainha-cláudia, mirabela, abrunho)	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)		**1**	0,3
0140990	Outros	0,02 (*)	0,01 (*)		0,05 (*)		0,5	0,3
0150000	v) **Bagas e frutos pequenos**				0,05 (*)			
0151000	a) *Uvas de mesa e para vinho*	**0,7**	3	5		0,02 (*)	2	**0,9**
0151010	Uvas de mesa							
0151020	Uvas para vinho							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0152000	b) *Morangos*	0,02 (*)	**3**	**0,6**		1	0,05 (*)	0,5
0153000	c) *Frutos de tutor*	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	1	0,05 (*)
0153010	Amoras silvestres							
0153020	Amoras pretas (Amora-framboesa, "boysenberry", amora-branca-silvestre)							
0153030	Framboesas (Baga-avinhada, amora/framboesa-do-ártico (*Rubus arcticus*), framboesa de néctar (*Rubus arcticus x idaeus*))							
0153990	Outros							
0154000	d) *Outras bagas e frutos pequenos*	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	2	0,05 (*)
0154010	Mirtilos (Arando)							
0154020	Airelas (Mirtilo-vermelho)							
0154030	Groselhas (vermelhas, pretas e brancas)							
0154040	Groselhas espinhosas (Incluindo híbridos com outras espécies do género Ribes)							
0154050	Bagas de roseira brava							
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)							
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))							
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)							
0154990	Outros							
0160000	vi) **Frutos diversos**		0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)			
0161000	a) *De pele comestível, pequenos*					0,02 (*)	0,05 (*)	
0161010	Tâmaras	0,02 (*)						0,05 (*)
0161020	Figos	0,02 (*)						0,05 (*)
0161030	Azeitonas de mesa	**0,09**						**0,5**
0161040	Cunquatos (Cunquate-marumi, cunquate-nagami, liquate (*Citrus aurantifolia* x *Fortunella* spp.))	0,02 (*)						0,05 (*)
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,02 (*)						0,05 (*)
0161060	Diospiros	0,02 (*)						0,05 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	0,02 (*)						0,05 (*)
0161990	Outros	0,02 (*)						0,05 (*)
0162000	b) *De pele não comestível, pequenos*	0,02 (*)						
0162010	Quivis					0,02 (*)	0,5	0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0162020	Líchias (Líchia-doirada (pulasana), rambutão, mangostão)					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162030	Maracujás					1	1	0,05 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cato)					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162050	Cainitos					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0162990	Outros					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163000	c) *De pele não comestível, grandes*	0,02 (*)						
0163010	Abacates					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163020	Bananas (Banana-nanica, banana-pão, banana-maçã)					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163030	Mangas					0,02 (*)	0,1	0,5
0163040	Papaias					1	2	0,05 (*)
0163050	Romãs					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163080	Ananases					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163100	Duriangos					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163110	Corações da índia					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0163990	Outros					0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0200000	2. **PRODUTOS HORTÍCOLAS FRESCOS OU CONGELADOS**							
0210000	i) **Raízes e tubérculos**		0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0211000	a) *Batatas*	0,05			0,2		0,2	0,3
0212000	b) *Raízes e tubérculos tropicais*	0,02 (*)			0,4		0,05 (*)	0,05 (*)
0212010	Mandiocas (Taro, "edoe", "tannia")							
0212020	Batatas doces							
0212030	Inhames (Batata-feijão)							
0212040	Ararutas							
0212990	Outros							
0213000	c) *Outras raízes e tubérculos, com exceção da beterraba sacarina*				0,4			
0213010	Beterrabas	0,02 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)
0213020	Cenouras	0,05					0,5	0,3

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0213030	Aipos rábanos	0,02 (*)					0,5	0,05 (*)
0213040	Rábanos silvestres (Raízes de angélica, raízes de ligústica, raízes de genciana)	0,02 (*)					0,4	0,05 (*)
0213050	Tupinambos	0,02 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)
0213060	Pastinagas	0,02 (*)					0,5	0,05 (*)
0213070	Salsa de raiz grossa	0,02 (*)					0,5	0,05 (*)
0213080	Rabanetes (Rábão, rabanete japonês, outras variedades similares, junça (*Cyperus esculentus*))	0,02 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)
0213090	Salsifis (Escorcioneira, cangarinha)	0,02 (*)					0,4	0,05 (*)
0213100	Rutabagas	0,02 (*)					0,3	0,05 (*)
0213110	Nabos	0,02 (*)					0,3	0,05 (*)
0213990	Outros	0,02 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)
0220000	ii) **Bolbos**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,4	0,02 (*)		
0220010	Alhos						0,1	0,05 (*)
0220020	Cebolas (Variedades de cebola)						**0,1**	0,1
0220030	Chalotas						0,05 (*)	0,05 (*)
0220040	Cebolinhas (Cebolinha-verde e variedades similares)						0,5	0,05 (*)
0220990	Outros						0,05 (*)	0,05 (*)
0230000	iii) **Frutos de hortícolas**				0,4			
0231000	a) *Solanáceas*	0,05						
0231010	Tomates (Tomate-cereja, tomate arbóreo, alquequenje, goji, (*Lycium barbarum* e *L. chinense*))		3	**0,4**		1	1	0,2
0231020	Pimentos (Malagueta-piripiri)		3	**2**		0,5	0,5	0,7
0231030	Beringelas (Melão-pera)		3	**0,4**		0,5	0,5	0,2
0231040	Quiabos		0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0231990	Outros		0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0232000	b) *Cucurbitáceas de pele comestível*	0,02 (*)	0,7	**0,15**				0,5
0232010	Pepinos					0,3	0,5	
0232020	Cornichões					0,3	0,05 (*)	
0232030	Aboborinhas ("Summer Squash", abóbora-porqueira)					0,3	0,2	
0232990	Outros					0,02 (*)	0,05 (*)	
0233000	c) *Cucurbitáceas de pele não comestível*	0,02 (*)	0,01 (*)	**0,1**		0,3		
0233010	Melões ("Kiwano")						0,2	0,2
0233020	Abóboras (Abóbora-menina)						0,2	0,1

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0233030	Melancias						0,2	0,2
0233990	Outros						0,05 (*)	0,1
0234000	d) *Milho doce*	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	**0,6**	0,05 (*)
0239000	e) *Outros frutos de hortícolas*	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0240000	iv) **Brássicas**		0,01 (*)	0,05 (*)	0,4	0,02 (*)		
0241000	a) *Couves de inflorescência*							0,2
0241010	Brócolos (Couve-brócolo, brócolo-chinês, grelos de brócolos)	0,02 (*)					1	
0241020	Couves-flor	**0,05**					1	
0241990	Outros	0,02 (*)					0,05 (*)	
0242000	b) *Couves de cabeça*	0,02 (*)						
0242010	Couves-de-bruxelas						0,5	0,2
0242020	Couves de repolho (Couve-coração, couve-roxa, couve-lombarda, couve-repolho-branca)						1	5
0242990	Outros						0,5	0,2
0243000	c) *Couves de folha*	2						0,2
0243010	Couves chinesas (Mostarda-da-índia (chinesa), "pak-choi", "tai goo choi", "choi sum", "pe-tsai")						1	
0243020	Couves galegas (Couve frisada, couve forrageira, couve-galega, couve-portuguesa, couve-cavalar)						0,05 (*)	
0243990	Outros						0,05 (*)	
0244000	d) *Couves rábano*	0,02 (*)					0,05 (*)	0,2
0250000	v) **Produtos hortícolas de folha e plantas aromáticas frescas**		0,01 (*)	0,05 (*)	0,4	0,02 (*)		
0251000	a) *Alfaces e outras saladas, incluindo Brássicas*	2					**0,5**	5
0251010	Alfaces de cordeiro ("Italian corn salad")							
0251020	Alfaces (Alface-repolhuda, alface "lollo rosso", alface-icebergue, alface-romana)							
0251030	Escarolas (Chicória, chicória-vermelha, chicória-crespa, chicória-de-cabeça, pão-de-açúcar)							
0251040	Agriões de água							
0251050	Agriões de sequeiro							
0251060	Rúculas (erucas) (Rúcula-selvagem)							
0251070	Mostarda vermelha							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0251080	Folhas e rebentos de Brassica spp. (Mizuna, folhas de ervilhas e rabanetes e outras Brássicas de folhas jovens (culturas colhidas antes da oitava folha verdadeira))							
0251990	Outros							
0252000	b) *Espinafres e folhas semelhantes*	2					0,05 (*)	3
0252010	Espinafres (Espinafres-da-nova-zelândia, amaranto)							
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))							
0252030	Acelgas (Folhas de beterraba)							
0252990	Outros							
0253000	c) *Folhas de videira*	0,02 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)
0254000	d) *Agriões de água*	2					0,05 (*)	0,05 (*)
0255000	e) *Endívias*	**0,04**					0,05 (*)	0,05 (*)
0256000	f) *Plantas aromáticas*							**1,5**
0256010	Cerefólios	2					0,05 (*)	
0256020	Cebolinhos	**1,5**					**2**	
0256030	Aipos (folhas) (Folhas de funcho, coentros, endro (aneto), folhas de alcaravia, ligústica, angélica, cerefólio e outras Apiáceas)	**1,5**					0,05 (*)	
0256040	Salsa	**1,5**					**2**	
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	**1,5**					0,05 (*)	
0256060	Alecrim	**1,5**					0,05 (*)	
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	**1,5**					0,05 (*)	
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	**1,5**					0,05 (*)	
0256090	Louro	**1,5**					0,05 (*)	
0256100	Estragão (Hissopo)	**1,5**					0,05 (*)	
0256990	Outros (Flores comestíveis)	**1,5**					0,05 (*)	
0260000	vi) **LEGUMINOSAS FRESCAS**		0,01 (*)	0,05 (*)	0,4			
0260010	Feijões (com vagem) (Feijão-verde-de-vagem-curva, feijão-de-sete-anos-branco, feijão-verde-de-vagem-direita, feijão-chicote)	0,2				1	2	0,5
0260020	Feijões (sem vagem) (Fava, feijão-branco miúdo, feijão-sabre-do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)	0,02 (*)				0,02 (*)	2	0,05 (*)
0260030	Ervilhas (com vagem) (Ervilha-de-quebrar (ervilha-torta))	0,2				0,02 (*)	2	0,2
0260040	Ervilhas (sem vagem) (Ervilha (griséu), grão-de-bico)	0,02 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)	0,2

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0260050	Lentilhas	0,02 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0260990	Outros	0,02 (*)				0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0270000	vii) **Produtos hortícolas de caule (frescos)**		0,01 (*)	0,05 (*)	0,4	0,02 (*)		
0270010	Espargos	**0,04**					0,05 (*)	0,05 (*)
0270020	Cardos	**0,04**					0,05 (*)	0,05 (*)
0270030	Aipos	0,04					0,3	1
0270040	Funcho	0,02 (*)					0,05 (*)	0,05 (*)
0270050	Alcachofras	0,05					**0,6**	0,5
0270060	Alhos franceses (alho-porro)	0,02 (*)					1	0,05 (*)
0270070	Ruibarbos	**0,04**					0,05 (*)	0,05 (*)
0270080	Rebentos de bambu	**0,04**					0,05 (*)	0,05 (*)
0270090	Palmitos	**0,04**					0,05 (*)	0,05 (*)
0270990	Outros	**0,04**					0,05 (*)	0,05 (*)
0280000	viii) **Cogumelos**	0,05	0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0280010	Cogumelos de cultura (Cogumelo cultivado, pleuroto, "shi-take")			**0,4**				
0280020	Cogumelos silvestres (Canterelo, trufa, "morel", boleto)			0,05 (*)				
0280990	Outros			0,05 (*)				
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0300000	3. **LEGUMINOSAS SECAS**	0,02 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,4	0,02 (*)		
0300010	Feijões (Fava, feijão, feijão-branco-miúdo, feijão-sabre--do-madagáscar, feijão-espadinho, feijão-frade)						**0,3**	0,05 (*)
0300020	Lentilhas						**0,2**	0,05 (*)
0300030	Ervilhas (Ervilha-miúda, chícharo)						**0,2**	0,2
0300040	Tremoços						0,2	0,05 (*)
0300990	Outros						**0,2**	0,05 (*)
0400000	4. **SEMENTES E FRUTOS DE OLEAGINOSAS**		0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)		
0401000	i) **Sementes de oleaginosas**							0,05 (*)
0401010	Sementes de linho	0,02 (*)			0,2		0,05 (*)	
0401020	Amendoins	0,02 (*)			0,1 (*)		**0,15**	
0401030	Sementes de papoila	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401040	Sementes de sésamo	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401050	Sementes de girassol	0,02 (*)			**0,7**		0,05 (*)	
0401060	Sementes de colza (Sementes de nabo-colza)	0,02 (*)			0,5		0,5	
0401070	Sementes de soja	0,02 (*)			0,1 (*)		**0,15**	
0401080	Sementes de mostarda	0,02 (*)			0,05 (*)		0,2	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0401090	Sementes de algodão	0,05			**0,15**		**2**	
0401100	Sementes de abóbora (Outras sementes de cucurbitáceas)	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401110	Sementes de cártamo	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401120	Borragem	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401130	Gergelim bastardo	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401140	Cânhamo	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401150	Rícino	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0401990	Outros	0,02 (*)			0,1 (*)		0,05 (*)	
0402000	ii) **Frutos de oleaginosas**				0,05 (*)		0,05 (*)	
0402010	Azeitonas para a produção de azeite	**0,09**						**0,5**
0402020	Sementes de palma	0,02 (*)						0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,02 (*)						0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,02 (*)						0,05 (*)
0402990	Outros	0,02 (*)						0,05 (*)
0500000	5. **CEREAIS**		0,01 (*)		0,05 (*)	0,02 (*)		
0500010	Cevada	0,04		0,5			2	0,4
0500020	Trigo mourisco (Amaranto, quinoa)	0,02 (*)		0,05 (*)			0,2	0,05 (*)
0500030	Milho	0,02 (*)		0,05 (*)			0,2	0,05 (*)
0500040	Paínços (Milho painço)	0,02 (*)		0,05 (*)			0,2	0,05 (*)
0500050	Aveia	0,02 (*)		0,5			2	0,05 (*)
0500060	Arroz	**0,5**		0,05 (*)			2	**0,6**
0500070	Centeio	0,02 (*)		0,1			0,2	0,05 (*)
0500080	Sorgo	0,02 (*)		0,05 (*)			0,2	0,05 (*)
0500090	Trigo (Espelta, triticale)	0,02 (*)		0,5			0,2	0,05 (*)
0500990	Outros	0,02 (*)		0,05 (*)			0,2	0,05 (*)
0600000	6. **CHÁ, CAFÉ, INFUSÕES DE PLANTAS E CACAU**		0,01 (*)	0,05 (*)				
0610000	i) **Chá (folhas e caules, secos, fermentados ou não, de *Camellia sinensis*)**	0,7			0,05 (*)	**50**	0,05 (*)	20
0620000	ii) **Grãos de café**	0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,1	0,2
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	0,05 (*)			1	0,02 (*)	50	0,1
0631000	a) *Flores*							
0631010	Flores de camomila							
0631020	Flores de hibisco							
0631030	Pétalas de rosa							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))							
0631050	Tília							
0631990	Outros							
0632000	b) *Folhas*							
0632010	Folhas de morangueiro							
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)							
0632030	Maté							
0632990	Outros							
0633000	c) *Raízes*							
0633010	Raízes de valeriana							
0633020	Raízes de ginsengue							
0633990	Outros							
0639000	d) *Outras infusões de plantas*							
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**	0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,05 (*)			0,05 (*)	0,02 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)
0700000	7. **LÚPULO (seco), incluindo granulados e pó não concentrado**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)	0,05 (*)	0,02 (*)	**40**	0,1
0800000	8. **ESPECIARIAS**	0,05 (*)	0,01 (*)	0,05 (*)				0,05 (*)
0810000	i) **Sementes**					0,02 (*)		
0810010	Anis				0,05 (*)		2	
0810020	Nigela				0,05 (*)		2	
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)				0,05 (*)		1	
0810040	Sementes de coentro				0,1		2	
0810050	Sementes de cominho				0,05 (*)		1	
0810060	Sementes de endro (aneto)				0,05 (*)		1	
0810070	Sementes de funcho				0,05 (*)		2	
0810080	Feno grego (fenacho)				0,05 (*)		1	
0810090	Noz moscada				0,05 (*)		1	
0810990	Outros				0,05 (*)		1	
0820000	ii) **Frutos e bagas**				0,05 (*)		1	
0820010	Pimenta da jamaica					0,02 (*)		
0820020	Pimenta do japão					0,02 (*)		
0820030	Alcaravia					0,02 (*)		
0820040	Cardamomo					0,02 (*)		

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
0820050	Bagas de zimbro					0,02 (*)		
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)					0,02 (*)		
0820070	Vagens de baunilha					0,02 (*)		
0820080	Tamarindos					0,02 (*)		
0820990	Outros					0,05		
0830000	iii) **Cascas**				0,05 (*)	0,02 (*)	1	
0830010	Canela (Cássia)							
0830990	Outros							
0840000	iv) **Raízes e rizomas**				0,05 (*)	0,02 (*)	1	
0840010	Alcaçuz							
0840020	Gengibre							
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)							
0840040	Rábano silvestre							
0840990	Outros							
0850000	v) **Botões**				0,05 (*)	0,02 (*)	1	
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)							
0850020	Alcaparra							
0850990	Outros							
0860000	vi) **Estigmas de flores**				0,05 (*)	0,02 (*)	1	
0860010	Açafrão							
0860990	Outros							
0870000	vii) **Arilos**				0,05 (*)	0,02 (*)	1	
0870010	Muscadeira							
0870990	Outros							
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**		0,01 (*)	0,05 (*)		0,02 (*)	0,05 (*)	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	0,02 (*)			0,1			0,05 (*)
0900020	Cana-de-açúcar	**0,4**			0,05 (*)			**0,5**
0900030	Raízes de chicória	0,02 (*)			0,05 (*)			0,05 (*)
0900990	Outros	0,02 (*)			0,05 (*)			0,05 (*)
1000000	10. **PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL – ANIMAIS TERRESTRES**		0,01 (*)	0,05 (*)		0,01 (*)		
1010000	i) **Carne, preparados à base de carne, miudezas, sangue, gorduras animais frescos (refrigerados ou congelados), salgados, em salmoura, secos, fumados ou transformados em farinhas ou pós outros produtos transformados, tais como enchidos e preparações alimentares à base destes produtos**							

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1011000	a) *Suínos*							**0,03**
1011010	Carne	**0,02**			0,1		0,1	
1011020	Toucinho sem partes magras	**0,02**			0,05 (*)		0,1	
1011030	Fígado	0,2			0,05 (*)		**0,2**	
1011040	Rim	**0,02**			0,05 (*)		**0,2**	
1011050	Miudezas comestíveis	**0,02**			0,1		**0,2**	
1011990	Outros	**0,02**			0,05 (*)		0,1	
1012000	b) *Bovinos*							**0,03**
1012010	Carne	**0,02**			0,1		0,1	
1012020	Gordura	**0,02**			0,05 (*)		0,1	
1012030	Fígado	0,2			0,05 (*)		**0,2**	
1012040	Rim	**0,02**			0,05 (*)		**0,2**	
1012050	Miudezas comestíveis	**0,02**			0,05 (*)		**0,2**	
1012990	Outros	**0,02**			0,05 (*)		0,1	
1013000	c) *Ovinos*				0,05 (*)			**0,03**
1013010	Carne	**0,02**					0,1	
1013020	Gordura	**0,02**					0,1	
1013030	Fígado	0,2					**0,2**	
1013040	Rim	**0,02**					**0,2**	
1013050	Miudezas comestíveis	**0,02**					**0,2**	
1013990	Outros	**0,02**					0,1	
1014000	d) *Caprinos*				0,05 (*)			**0,03**
1014010	Carne	**0,02**					0,1	
1014020	Gordura	**0,02**					0,1	
1014030	Fígado	0,2					**0,2**	
1014040	Rim	**0,02**					**0,2**	
1014050	Miudezas comestíveis	**0,02**					**0,2**	
1014990	Outros	**0,02**					0,1	
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*				0,05 (*)			**0,03**
1015010	Carne	**0,02**					0,1	
1015020	Gordura	**0,02**					0,1	
1015030	Fígado	0,05					**0,2**	
1015040	Rim	**0,02**					**0,2**	

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1015050	Miudezas comestíveis	**0,02**					**0,2**	
1015990	Outros	**0,02**					0,1	
1016000	f) *Aves de capoeira – galos e galinhas, gansos, patos, perus e peruas, pintadas – avestruzes, pombos*				0,05 (*)		0,1	0,01 (*)
1016010	Carne	0,01 (*)						
1016020	Gordura	0,01 (*)						
1016030	Fígado	0,1						
1016040	Rim	0,1						
1016050	Miudezas comestíveis	0,1						
1016990	Outros	0,01 (*)						
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru)*				0,05 (*)			**0,03**
1017010	Carne	**0,02**					0,1	
1017020	Gordura	**0,02**					0,1	
1017030	Fígado	0,05					**0,2**	
1017040	Rim	**0,02**					**0,2**	
1017050	Miudezas comestíveis	**0,02**					**0,2**	
1017990	Outros	**0,02**					0,1	
1020000	ii) **Leite e nata, não concentrados nem adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes, manteiga e outras matérias gordas provenientes do leite, queijo e requeijão**	**0,02**			0,05 (*)		0,05 (*)	0,05
1020010	Bovinos							
1020020	Ovinos							
1020030	Caprinos							
1020040	Equídeos							
1020990	Outros							
1030000	iii) **Ovos de aves, frescos, conservados ou cozidos ovos de aves, sem casca, e gemas de ovos, frescos, secos, cozidos em água ou vapor, moldados, congelados ou conservados de outro modo, mesmo adicionados de açúcar ou de outros edulcorantes**	0,01 (*)			0,05 (*)		0,1	0,01 (*)
1030010	Galinha							
1030020	Pata							
1030030	Gansa							
1030040	Codorniz							
1030990	Outros							
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen)**	0,01 (*)			0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)

(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)			0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)			0,05 (*)		0,05 (*)	0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	0,01 (*)			0,05 (*)		0,1	0,01 (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

b) Na parte B, a coluna respeitante à azoxistrobina passa a ter a seguinte redação:

«**Resíduos de pesticidas e limites máximos de pesticidas (mg/kg)**

Número de código	Grupos e exemplos de produtos individuais aos quais se aplicam os LMR a ([a])	Azoxistrobina
(1)	(2)	(3)
0130040	Nêsperas europeias	0,05 (*)
0130050	Nêsperas do japão	0,05 (*)
0154050	Bagas de roseira brava	5
0154060	Amoras de amoreira (Medronho)	5
0154070	Azarolas ("Kiwi berry" (*Actinidia arguta*))	0,05 (*)
0154080	Bagas de sabugueiro preto (bagas de arónia, tramazeira, de espinheiro-amarelo, de espinheiro-alvar, de sorveira e outras bagas de árvores)	5
0161050	Carambolas ("Bilimbi")	0,05 (*)
0161060	Diospiros	0,05 (*)
0161070	Jamelões (Maçã-de-java, ameixa-de-java, jambo, grumichama, pitanga (*Eugenia uniflora*))	0,05 (*)
0162040	Figos da índia (figos de cato)	0,05 (*)
0162050	Cainitos	0,05 (*)
0162060	Caquis americanos (Sapota preta, sapota branca, sapota verde, sapota amarela e sapota "mammey")	0,05 (*)
0163060	Anonas (cherimólias) (Coração-de-boi, fruta-pinha, ilama e outras anonáceas de tamanho médio)	0,05 (*)
0163070	Goiabas (Pitaia vermelha ou fruta do dragão (*Hylocereus undatus*))	0,05 (*)
0163090	Fruta pão (Jaca)	0,05 (*)
0163100	Duriangos	0,05 (*)
0163110	Corações da índia	0,05 (*)
0212040	Ararutas	1
0251050	Agriões de sequeiro	**15**
0251070	Mostarda vermelha	**15**

(1)	(2)	(3)
0252020	Beldroegas (Beldroega-de-inverno, beldroega-de-jardim, azedas, salicórnia, "Agretti" (*Salsola soda*))	**15**
0253000	c) *Folhas de videira*	0,05 (*)
0256050	Salva (Segurelha-de-inverno, segurelha-de-verão)	70
0256060	Alecrim	70
0256070	Tomilho (Manjerona, orégãos)	70
0256080	Manjericão (Folhas de erva-cidreira, hortelã, hortelã-pimenta)	70
0256090	Louro	70
0256100	Estragão (Hissopo)	70
0270080	Rebentos de bambu	0,05 (*)
0270090	Palmitos	0,05 (*)
0290000	ix) **Algas marinhas**	0,05 (*)
0401110	Sementes de cártamo	0,05 (*)
0401120	Borragem	0,05 (*)
0401130	Gergelim bastardo	0,4
0401150	Rícino	0,05 (*)
0402020	Sementes de palma	0,05 (*)
0402030	Frutos de palma	0,05 (*)
0402040	"Kapoc"	0,05 (*)
0620000	ii) **Grãos de café**	0,1 (*)
0630000	iii) **Infusões de plantas (secas)**	
0631000	a) *Flores*	50
0631010	Flores de camomila	50
0631020	Flores de hibisco	50
0631030	Pétalas de rosa	50
0631040	Flores de jasmim (Flores de sabugueiro (*Sambucus nigra*))	50
0631050	Tília	50
0631990	Outros	50
0632000	b) *Folhas*	50
0632010	Folhas de morangueiro	50
0632020	Folhas de "rooibos" (Folhas de ginkgo)	50
0632030	Maté	50
0632990	Outros	50
0633000	c) *Raízes*	50
0633010	Raízes de valeriana	50

(1)	(2)	(3)
0633020	Raízes de ginsengue	50
0633990	Outros	50
0639000	d) *Outras infusões de plantas*	0,1 (*)
0640000	iv) **Cacau (grãos fermentados)**	0,1 (*)
0650000	v) **Alfarroba**	0,1 (*)
0800000	8. **ESPECIARIAS**	
0810000	i) **Sementes**	**0,3**
0810010	Anis	**0,3**
0810020	Nigela	**0,3**
0810030	Sementes de aipo (Sementes de ligústica)	**0,3**
0810040	Sementes de coentro	**0,3**
0810050	Sementes de cominho	**0,3**
0810060	Sementes de endro (aneto)	**0,3**
0810070	Sementes de funcho	**0,3**
0810080	Feno grego (fenacho)	**0,3**
0810090	Noz moscada	**0,3**
0810990	Outros	**0,3**
0820000	ii) **Frutos e bagas**	**0,3**
0820010	Pimenta da jamaica	**0,3**
0820020	Pimenta do japão	**0,3**
0820030	Alcaravia	**0,3**
0820040	Cardamomo	**0,3**
0820050	Bagas de zimbro	**0,3**
0820060	Pimenta, preta e branca (Pimenta longa, pimenta rosa)	**0,3**
0820070	Vagens de baunilha	**0,3**
0820080	Tamarindos	**0,3**
0820990	Outros	**0,3**
0830000	iii) **Cascas**	0,1 (*)
0830010	Canela (Cássia)	0,1 (*)
0830990	Outros	0,1 (*)
0840000	iv) **Raízes e rizomas**	0,1 (*)
0840010	Alcaçuz	0,1 (*)
0840020	Gengibre	0,1 (*)
0840030	Açafrão-da-índia (curcuma)	0,1 (*)

(1)	(2)	(3)
0840040	Rábano silvestre	0,1 (*)
0840990	Outros	0,1 (*)
0850000	v) **Botões**	0,1 (*)
0850010	Cravo-da-índia (cravinho)	0,1 (*)
0850020	Alcaparra	0,1 (*)
0850990	Outros	0,1 (*)
0860000	vi) **Estigmas de flores**	0,1 (*)
0860010	Açafrão	0,1 (*)
0860990	Outros	0,1 (*)
0870000	vii) **Arilos**	0,1 (*)
0870010	Muscadeira	0,1 (*)
0870990	Outros	0,1 (*)
0900000	9. **PLANTAS AÇUCAREIRAS**	
0900010	Beterraba sacarina (raiz)	1
0900020	Cana-de-açúcar	0,05 (*)
0900030	Raízes de chicória	1
0900990	Outros	0,05 (*)
1015000	e) *Animais das espécies cavalar, asinina ou muar*	
1015010	Carne	0,05 (*)
1015020	Gordura	0,05 (*)
1015030	Fígado	0,07
1015040	Rim	0,07
1015050	Miudezas comestíveis	0,07
1015990	Outros	0,05 (*)
1017000	g) *Outros animais de exploração (Coelho, canguru)*	
1017010	Carne	0,05 (*)
1017020	Gordura	0,05 (*)
1017030	Fígado	0,07
1017040	Rim	0,07
1017050	Miudezas comestíveis	0,07
1017990	Outros	0,05 (*)
1030020	Pata	0,05 (*)
1030030	Gansa	0,05 (*)

(1)	(2)	(3)
1030040	Codorniz	0,05 (*)
1030990	Outros	0,05 (*)
1040000	iv) **Mel (Geleia real, pólen)**	0,01 (*)
1050000	v) **Anfíbios e répteis (Coxas de rã, crocodilo)**	0,01 (*)
1060000	vi) **Caracóis**	0,01 (*)
1070000	vii) **Outros produtos de animais terrestres**	0,01 (*)

([a]) Para a lista completa de produtos de origem vegetal e animal aos quais se aplicam os LMR, remete-se para o anexo I.
(*) Indica o limite inferior da determinação analítica.»

(3) No anexo IV são aditadas, por ordem alfabética, as entradas: "vírus da granulose de *Adoxophyes orana*, estirpe BV-0001", "*Paecilomyces lilacinus*, estirpe 251" e "vírus do mosaico amarelo da aboborinha – estirpe atenuada".